



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1335/2021
De 27 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 820/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI N.º 1229/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL N.º 820/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 878/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 820/2009, de 15 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 1229/2018, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo de nível técnico e superior a alunos residentes em Pedrinhas Paulista-SP, que tenham cursado escolas municipais ou instituições escolares públicas.

Parágrafo único – Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que além de apresentar histórico escolar, também apresentar comprovante de residência no município de, no mínimo, 03 (três) anos, e apresentar renda familiar per capita no valor de até 01 (um) salário mínimo".

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 820/2009, de 15 de dezembro de 2009, incluído pela Lei Municipal nº 878/2010, de 03 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo único: Em havendo número de inscrições superiores à oferta de bolsas de estudos disponíveis pelo município, deverá a Secretaria da Educação e Cultura, após pré-seleção na avaliação social dos critérios dispostos nesta lei, realizarem a classificação dos inscritos, por meio de processo seletivo ou por meio da nota obtida no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por recursos próprios da municipalidade, constante do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de outubro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças